



**PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO**

## **Projeto de Lei N.º 812, DE 2019**

**(Dep. João Batista de Oliveira Neto)**

Determina a criação da lei “Valorização para conscientização”, com o objetivo de incentivar a valorização dos Movimentos Sociais no Brasil.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE:

CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO

(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

**APRECIÇÃO:**

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS COMISSÕES

## PROJETO DE LEI N<sup>o</sup>, DE 2019

(Do Sr. João Batista de Oliveira Neto)

Determina a criação da lei “Valorização para conscientização”, com o objetivo de incentivar a valorização dos Movimentos Sociais no Brasil.

O Congresso Nacional decreta a seguinte lei:

### Capítulo 1

Art. 1<sup>o</sup>- O Estado financiará (com fundo monetário arrecadado de impostos e empresas estatais) campanhas para a valorização dos Movimentos Sociais.

Art. 2<sup>o</sup>- Os meios de comunicação do governo federal exibirão comerciais e programas destinados à valorização dos movimentos sociais, bem como sua história para a democracia brasileira.

Art. 3<sup>o</sup>- Instituições de ensino, que abrangem o ensino fundamental II, têm de fazer atividades exigidas pela lei “Valorização para conscientização” pelo menos 01 vez por bimestre seguindo estritamente um novo calendário escolar que deverá ser reformulado pelo Ministério da Educação (MEC) a fim de adicionar as novas atividades de valorização aos movimentos sociais de acordo com as seguintes exigências.

- I- As atividades serão em salas de aula e/ou palestras.
- II- As atividades são obrigatórias do 6<sup>o</sup> ao 9<sup>o</sup> Ano do Ensino Fundamental II.

Art. 4<sup>o</sup>- Serão princípios que regerão as atividades da lei:

- I - Ensino e estudo da história dos movimentos sociais;
- II – Valorização da participação popular para a construção democrática;
- III – Autonomia do povo;
- IV – Pluralidade de ideias;
- V – Rejeição a regimes autocratas

Art. 5<sup>o</sup>- Cabe ao Estado fiscalizar se as exigências da Lei “Valorização para Conscientização” estão sendo estritamente seguidas pelos órgãos que receberão os financiamentos.

Art. 6<sup>o</sup> – O Congresso Nacional criará no dia 16 de agosto a data comemorativa dos Movimentos Sociais.

## JUSTIFICATIVA

Os Movimentos Sociais são a garantia de uma democracia que funcione, pois, esses atos totalmente democráticos dão voz a um povo oprimido – como o brasileiro – que vive a mercê de governos corruptos e/ou autoritários (seja no presente ou no passado) e a propriedade privada monopolizadora do lucro e do capital, que apenas visam maneiras de oprimir o trabalhador, frequentemente seguindo ordens de outros países – como os Estados Unidos da América – que no século XXI ainda sonham com o imperialismo como forma de espalhar o que é chamado pelos cientistas sociais de capitalismo financeiro ou monopolista. No Brasil, esses Movimentos têm sido sucateados por membros dos poderes políticos, isso têm sido tão constante que propostas de lei para a criminalização dos Movimentos Sociais já foram cogitadas.

Os primeiros Movimentos Sociais que ocorreram e que se tem conhecimento no Brasil, foram realizados na época do Brasil Colônia que era época de exploração indígena, quando os portugueses oprimiam os Índios, forçando seu trabalho muitas vezes sem nenhum retorno ao indígena e contribuindo para que a cultura nativa brasileira fosse cada vez mais desaparecendo. Enfim, a primeira revolta que pode se considerar um Movimento Social no Brasil foi em 1562, quando aconteceu a Confederação dos Tamoios. Nesse mesmo período histórico brasileiro pode se citar outras rebeliões, como: Guerra dos Bárbaros, Insurreição Pernambucana, Guerra dos Mascates e Inconfidência Mineira.

As mobilizações sociais mais recentes que aconteceram no Século XX, tiveram grande importância na extinção de políticas sociais que visavam à exclusão de negros, como a segregação social nos Estados Unidos da América. Essa segregação contou com a criação do “Partido dos Panteras Negras para Auto-defesa” (do inglês “Black Panther Party for Self-Defense”), que surgiu em 1966, criado por Huey P. Newton e Bobby Seale; o partido tinha viés revolucionário de extrema-esquerda, eles se auto denominavam Marxistas-Leninistas – também eram conhecidos por outras ideologias, como: anticapitalismo, antifascismo e anti-imperialismo. O partido foi criado com o objetivo de supervisionar a falta de ação direta contra o racismo por parte do Estado estadunidense e a ampla repressão racial praticada pelos policiais no estado da Califórnia. Por mais que o nome Partido possa ter ligações diretamente com a política, o partido se caracterizava como extra-parlamentar. Os Panteras negros não foram bem vistos pelos parlamentares estadunidenses, assim conspirações e mentiras começaram a circular a respeito dos “Pantera Negra”; o Partido chegou a ser caracterizado como uma ameaça à segurança interna dos EUA. O Movimento começou a se expandir rapidamente, fato causado pela forte repressão do Estado contra os membros desse Partido, assim várias sedes começaram a se firmar nas cidades estadunidenses; por mais que o Partido tenha perdido sua força por causa do vilipêndio da mídia na época, o Movimento ainda continuou com sua grande influência. Tal influência, chegou aos Jogos Olímpicos de 1968 no México, que foi quando dois atletas americanos subiram ao pódio após vencerem a modalidade de 200 metros rasos – atletas que foram banidos da competição após a vitória – comemoraram com o punho fechado e erguido, que só não era um símbolo do Partido, como tem significado de solidariedade e resistência.

Os Movimentos Sociais no Século XX, também mudaram toda a forma política no Brasil. Os MST, surgiu no Brasil em 1984, porém, antes desse ano de criação, grupos sociais que lutavam por reforma agrária já haviam começado a fazer seu marco na história brasileira lutando contra a ditadura e o avanço do conservadorismo no Brasil, principalmente nesse contexto de forte repressão aos Movimentos Sociais por causa da ditadura e por causa da Guerra Fria(onde o Brasil dava apoio ao bloco ocidental, liderado pelos Estados Unidos da América). O MST atualmente, luta contra a concentração de terras que foi consolidada em 1850, pelo então Imperador D. Pedro II que decretou a Lei das Terras; após a criação dessa lei, processos como a grilagem – que nada mais é que apropriação de terras por meio de documentos forjados – tornaram-se cada vez mais frequentes. Isso consolidou o modelo de grandes propriedades e a desigualdade social e territorial no Brasil. Países capitalistas como: Estados Unidos da América e Coréia do Sul, já adotaram a reforma agrária em séculos anteriores com o objetivo de diminuir a desigualdade social e modernizar a agricultura; mesmo com esses projetos, no Brasil nunca foi feita pelo menos uma iniciativa de democratização de terras. Em 1961, após a renúncia de Jânio Quadros, assume João Goulart (que era vice-presidente). Jango, como era popularmente chamado, tinha como projetos a reforma agrária, todavia, por aspirações políticas com o então medonho comunismo, Jango sofreu um golpe militar em 1964, golpe que já estava sendo orquestrado desde o início da década de 1960. Após o golpe, uma ditadura militar foi instaurada e essa ditadura implantou cada vez mais um regime contra os mais desfavorecidos em todos os aspectos, incluindo os pequenos agricultores que viram o Estado implantar um modelo cada vez mais concentrador e excludente, que influenciou o Êxodo Rural no Brasil. No fim da década de 1970, contradições do modelo agrícola se intensificam e as ocupações de terras ressurgem; em 1981, surge no Rio Grande do Sul a Encruzilhada Natalino, que se tornou um grande marco da luta e resistência à ditadura militar que ainda revigorava no Brasil, esse acampamento exigia um regime democrático. Com o protagonismo dos trabalhadores rurais que lutavam pela democracia, em 1984 surge o MST que surge com três objetivos: lutar por terras, lutar pela reforma agrária e lutar por mudanças sociais no Brasil. Atualmente, observa-se um sucateamento do MST, como se fossem um movimento completamente desorganizado e criminoso, a desvalorização é tamanha que, o atual presidente eleito do Brasil, Jair Bolsonaro, tinha em sua cartilha na campanha, o projeto de criminalizar os MST, projeto esse que ainda não foi votado na Câmara dos Deputados.

Nas décadas de 1960 e 1970, o Movimento Estudantil Brasileiro se transformou em um importante foco de mobilização social. Esse Movimento dispunha de várias organizações: os DCEs (Diretórios Centrais Estudantis), as UEEs (União Estaduais dos Estudantes) e a UNE (União Nacional dos Estudantes), que eram as maiores e as que mais se destacaram. O Movimento tem grande influência no que se diz respeito ao pensamento crítico e ao rumo da política nacional. De ideologia Marxista, o Movimento Estudantil ganhou ainda mais força após o desenvolvimento do Ensino Superior no fim da década de 1950. Após o golpe militar de 1964, esses movimentos ganharam ainda mais força, pois era contrário ao regime ditatorial que fora instalado no país, e como a influência exercida pelo Movimento era muito grande, o governo decidiu colocar a UNE na ilegalidade, seguida das UEEs e os DCEs. Após a ilegalidade das organizações antigas, novas organizações foram criadas e vários membros das antigas organizações

foram à luta armada, o que marcou a radicalização dos grupos estudantis e marcou também, o início da repressão política por parte do governo; a repressão foi marcada principalmente pela censura e pela tortura. De 1969 a 1973, a coerção política chega no seu ápice, contribuindo para a desarticulação completa do Movimento Estudantil que começou a se recuperar após a escolha do General Ernesto Geisel para a presidência da República, que previa a redemocratização do país. Neste período, a ditadura já não tinha mais apoio nem da população e nem da elite. O apogeu da retomada se deu em 1977, quando houve protestos feitos por estudantes que defendiam a democracia, o fim da tortura e o fim da anistia. Pouco a pouco as UEEs, DCEs e a UNE foram refundadas. Por mais que essas organizações tenham, ironicamente, perdido suas forças, elas ressurgiram em 1992, quando as passeatas contra o então Presidente Fernando Collor de Mello se iniciaram.

Ainda no contexto de ditadura militar no Brasil, nos anos de 1983 e 1984, se deu as Diretas Já, movimento que reivindicava eleições diretas para a Presidência da República. O contexto histórico das Diretas Já é marcado por forte crise econômica. As manifestações contavam com representantes de várias vertentes políticas e pensamento. Por mais que as manifestações eram muitas vezes contidas, o movimento pela liberdade e democracia não retrocede e as manifestações são cada vez mais frequentes e mais populares. No ano de 1984, a maior manifestação, a favor das Diretas Já, ocorre em São Paulo e reúne mais de 1 milhão e meio de pessoas, esse ato foi liderado por sindicalistas, políticos, artistas e militares de baixa patente. Após essas manifestações, é criada e votada a Emenda Constitucional para as eleições diretas; devido a uma manobra política, 112 deputados não compareceram a votação, então a Emenda foi rejeitada por não alcançar o mínimo de votos necessários para a aprovação. Mesmo com o fracasso, alguns adeptos ao Movimento, se sentiram satisfeitos, já que ocorreu mais uma eleição indireta para a Presidência da República, quando foi eleito Tancredo Neves.

O último Movimento que teve êxito no século XX no Brasil, foi o “cara-pintada” que era o nome que ficou conhecido como o Movimento Estudantil Brasileiro que ocorreu em 1992 que objetivava o impeachment de Fernando Collor, que havia sido o primeiro presidente eleito pelo voto direto após a redemocratização no país. Os motivos pela insatisfação popular sobre Collor eram diversos, dentre eles estavam: o “confisco da poupança”, a oposição também costumava dizer que o povo foi manipulado pela Rede Globo de Televisão e corrupção (motivo legal pelo qual foi deposto do cargo presidencial). Protestos e manifestações foram gradativamente reunindo mais e mais participantes, até que a CPI decidiu levar em consideração todos os rumores e processos de corrupção que Collor tinha. Enfim, em dezembro de 1992, Collor renuncia ao cargo, porém o Congresso Nacional ainda realiza seu julgamento para não haver mais desgaste político.

Por fim, nota-se que os Movimentos Sociais são formas democráticas de voz para o povo que clama pelo fim da opressão dos mais ricos sobre os mais pobres, pelo fim da corrupção por parte de quem gere o Estado e por cada vez mais direitos e liberdade. Os Movimentos Sociais foram extraordinariamente importantes para países que hoje em dia são considerados as melhores democracias do mundo, como o caso da Noruega. Há professores e sociólogos que dizem que as tensões dos Movimentos Sociais são necessárias para a liberdade de expressão e melhor administração do poder.

Com a aprovação do projeto “Valorização para Conscientização”, a escola - como meio de socialização secundária – mostraria que todos, sem exceção de nenhum cidadão, possuem direitos de se expressarem e de serem oposição ao presidente da república, forma de governo e a opressão. A juventude – representada por 51 milhões de pessoas como aponta dados do IBGE no ano de 2014 – pode mudar ainda mais o mundo se souberem que os Movimentos Sociais abraçam causas populares e que esses Movimentos não são formas antidemocráticas, nem ilegítimas e muito menos compostos por pessoas que querem o mal para a sociedade. No ano de 2018, observou-se que a voz conservadora tentou diminuir a legitimidade desses Movimentos Sociais por meio de revisionismo histórico que difamava o Diretas Já e mentiras direcionadas ao MST e MTST, afirmando que esses Movimentos se sustentavam pelo roubo de terras de produtores rurais.

Enfim, o intuito final da Lei é ressaltar o aspecto democrático dos Movimentos Sociais, além de criar um contra movimento às ideias de criminalização desses Movimentos, ideias essas que se acumularam nos últimos anos dentro do conservadorismo que foi influenciado pelo positivismo/organicismo, o qual visa não mudar os órgãos sociais que regem um país.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

João Batista de Oliveira Neto

## **Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo (CCET)**

### **Parecer ao Projeto de Lei Nº 812, de 2019**

Detrmina a criação da lei “Valorização para concientização”, com objetivo de imcentivar a volorização dos movimentos sociais no Brasil

Autor: Deputado João Batista de Oliveira Neto

Relator: Jesiel Ferreira Soareas

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei da autoria do nobre Deputado-Jovem **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO**, cujo objeto é a valorização dos Movimentos Sociais como construtores da sociedade brasileira e protagonistas de momentos importantes de nossa história. Dois campos distintos são tratados no texto do projeto e na sua justificação: a incumbência de o Poder Público veicular a publicidade dos movimentos sociais; e a obrigatoriedade da adoção pelo setor educacional de estudos sobre sua importância na construção nacional. Pelo que se extrai do exame preliminar da matéria, foi em função camada educacional da abordagem que se encaminhou a esta Comissão projeto e, nela, a este relator. Deve ser dado tratamento diferenciado, conforme a competência de cada Comissão, às camadas temáticas apontadas. Por outro lado, o Parlamento Jovem não conta, s.m.j., com instância à vez de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para tratar de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. O voto a seguir é, em parte, uma tentativa de compensar esse vazio com sugestões não ortodoxas, mas – assim julgamos – oportunas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

### **1. DA CONSTITUCIONALIDADE**

O projeto não apresenta vício de competência, pois o tema tratado é de competência da União, elencado no art. 21, inciso XXIV.

O Projeto de lei discorre, no recorte temático das comunicações sociais, a respeito da publicidade das atividades dos movimentos sociais; e, no recorte da educação, a respeito da inserção de conteúdos sobre o assunto, nas ministrações escolares. Desta forma, é de competência da UNIÃO legislar.

Por outro lado, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois o tema tratado não é de competência exclusiva de nenhuma autoridade ou instituição.

Ele não trata das questões que só podem ser apresentadas pelo Presidente, STF e Tribunais Superiores ou MP e PGR, pelo contrário, ele trata de questões abrangentes e que não são da competência desses cargos.

O conteúdo do projeto não viola nenhuma regra ou princípio constitucional.

Tendo em vista essa análise, voto pela constitucionalidade do projeto.

## 2. DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o-MEC já dispõe de recursos para a promoção de campanhas publicas, entendemos que o projeto se enquadra nas dotações já existentes.

## 3. DO MÉRITO

A matéria é interessante e se ergue em um espaço normalmente relegado ao desprezo. Um país de tradição conservadora e elitista não raro busca heróis advindos dos estamentos e segmentos tidos por mais elevados, mas que preferimos chamar de dominantes, em prejuízo de heróis anônimos atuantes nos movimentos sociais. Para manter a neutralidade no tema, podemos lembrar uma citação antiga, pronunciada do topo da pirâmide social, e outra mais recente, que, no sentido inverso, virou hino da movimentação sofrida e radicalmente esmagada no regime ditatorial último. “Pedro, se o Brasil se separar, antes seja para ti que me hás de respeitar, do que para alguns desses aventureiros” (D. João, príncipe regente do Brasil, a seu filho que viria a ser, no cumprimento da “profecia”, coroado primeiro imperador brasileiro); e “(...) esperar não é saber, quem sabe faz a hora, não espera acontecer” (Geraldo Vandré, em “Pra não dizer que não falei de flores”). Uma mostra que as elites quando perdem na disputa buscam fazer da conquista dos excluídos uma benesse dos poderosos. A outra mostra que o verdadeiro papel do povo não é contemplativo, mas proativo em suas conquistas. Vale recorrer, ainda num esforço de exemplificação, às figuras de Zumbi dos Palmares e da Princesa Isabel. O movimento social negro rejeita esta e elege aquele, antes de por qualquer razão que aventem, pelo fato de que a derradeira representante da monarquia brasileira foi apontada sempre nos livros de história como **outorgante** de uma vitória que, quando associada à figura do Rei dos Palmares, é grifada como resultado da **luta e conquista das massas** como a parte principal interessada, protagonista central, e sujeito mais legítimo, não da bondade e desapego do detentor do “bem doado”.

A partir daí, com o devido cuidado para não escorregar no piso perigoso da polarização, é de se reconhecer que os movimentos sociais são gritos sem fim de conquista que, em tempos de conservadorismo – para não dizer retrocessos – serão pelos emissores de contrapontos previsivelmente apontados como geradores da

violência, da pobreza, da criminalidade, da “baderna”, de muitos males sociais que recentemente incluem até mesmo as queimadas pelo país, mais intensas na Região Norte. Como já ocorre. O autor dá, por assim dizer, com o bojo de seu projeto e com o fervor da respectiva justificação, aos movimentos sociais o tom de patrimônio cultural. A matéria, no que diz respeito ao financiamento público de campanhas dos Movimentos Sociais, é de reserva temática da Comissão de Economia, Emprego e Defesa do consumidor (CEEDEC), merecendo a análise deste colegiado no tanto que se dedica a aspecto da Educação. A primeira camada temática tem, porém, a atenção nossa nos pontos em que um subtema está ligado ao outro. Neste particular, zelamos por cuidar prioritária e detidamente dos aspectos da forma e por não cometer uma invasão material numa agenda pertence a outro setor.

De então, observam-se os pontos que passam por sugestão de correção. A ementa cita uma lei que pode ser a própria norma proposta ou outra. O bom senso manda interpretar como sendo esta a melhor compreensão, mas a mera leitura, sem o filtro da desconfiança, aponta que a lei em construção **determina a criação da lei** que levaria o nome “Valorização para conscientização”. O texto articulado repete a expressão mas não esclarece que lei teria o nome entre aspas. Outro aspecto que achamos justo levar em conta: não é da tradição legislativa uma lei invocar-se um apelido, a não ser por razão técnica: “Código Civil”, “Estatuto do Idoso”, “Lei de Introdução ao Código Penal”, e outras. Leis como “Lei Maria da Penha” ganha esse nome de natureza política por força de trabalho da militância, da mídia envolvida, e em muito pelo carisma da pessoa que provocou historicamente sua aprovação. Nunca por força de uma norma ou da tradição parlamentar. E uma leve impropriedade cujo reparo se esperaria desta relatoria.

O presente estudo sugere determinar os âmbitos de aplicação da lei, em obediência ao art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, o que foi feito posto na emenda de relatoria, em relação ao art. 1º do projeto. No que diz respeito à materialidade dos aspectos educacionais, consideramos como relevante, em primeiro lugar, lembrar que o que está no projeto atribuído ao Ministério da Educação, é por lei competência do Conselho Nacional de Educação ou dos órgãos correlatos nos diversos níveis federativos. Em segundo lugar, é de se lembrar que, sendo a questão examinada da reserva legislativa da União, conforme CF, art. 22, inciso XXIV, eis por que, considerando sua constitucionalidade, damos o opinativo por sua inclusão, na Lei nº 9.394/96, por meio do art. 26-B, e, para manter a impessoalidade e harmonia do texto, redigi-la nos mesmos moldes da inclusão do art. 26-A, por meio da lei nº 10.639/03, com nova redação da lei 11.645.08. Em terceiro lugar, nota-se que o projeto tem seu perímetro, ainda quanto ao aspecto educacional, nos anos finais do ensino fundamental. Merece, nisto, correção para seu próprio enriquecimento, propondo-se a extensão de sua delimitação a toda a educação básica. São duas as razões: o tema não é contraindicado para as idades mais tenras. A criança precisa e merece conhecer sua história já com formação crítica, sem a ideologização panfletária de figuras messiânicas que por vezes provocam até saberes esquizofrênicos, como os que se referem aos bandeirantes – heróis reverenciados em São Paulo, inclusive com monumentos, mas

de triste memória, ao menos para negros, quilombolas e para remanescentes indígenas, sem prejuízo de outros contingentes. A segunda razão é a de que, por regra, o ensino médio coincide com a chegada do adolescente aos 18 anos, nada justificando, portanto, um hiato que pode ser de três anos entre a idade em que se cursa o 9º ano e a de atingimento da maioridade, no trato de uma questão que ganha peso e maior relevância justamente no momento em que o jovem ganha a fisionomia de cidadão pleno, em termos de direitos e obrigações.

Caminhando para o desfecho deste voto, é vital observar que o aspecto do financiamento veiculado na peça legislativa tem impacto financeiro-orçamentário, que deve ser inicialmente entendido em relação ao orçamento da União. Se for considerado que todos os entes federativos devem estar alcançados pela norma, o impacto será também sobre os orçamentos estaduais, distrital e municipais. É matéria sobre a qual a CEEDEC deverá, salvo melhor juízo, se debruçar para observância da autonomia orçamentária de estados e municípios e para a obediência do art. 113 dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que determina que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. Ressente-se da ordem de regulamentação da matéria, a ser dada pela peça legislativa ao Poder Executivo uma vez que a ela é – e deveria mesmo ser – genérica, devendo as disposições específicas a título de regulamento propriamente dito ser baixadas por decreto, conforme disposição constitucional. Finalmente, tanto no que se refere ao financiamento de campanha publicitária quanto nos aspectos educacionais da proposição, por todo que foi examinado, a norma carece de um robusto prazo para sua entrada em vigência. O prazo padrão determinado pelo art. 1º do Decreto-Lei 4.657/42, de 45 (quarenta e cinco) dias, é notadamente escasso para uma norma que deva ser absorvida por aprendizado calmo e por cautelosa adequação de procedimentos de gestão administrativas, em vários níveis do Estado Brasileiro. Pior teria sido se o autor redigisse como costuma ser mais comum fazer, ou seja, determinar que a lei “entrará em vigor na data de sua publicação”. Nos termos da proposta inaugural, o silêncio remete o entendimento remete a norma de ouro do Decreto-lei aludido. O *vacatio legis* qualificado sugerido é, pois, o de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **4. CONCLUSÕES**

Voto pela constitucionalidade, adequação financeira e, no mérito, pela aprovação, nos termos do substitutivo ao Projeto de Lei do ilustre parlamentar Deputado-Jovem **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO**

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2019.

**Deputado-Jovem JESIEL FERREIRA SOARES**

Relator



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019  
COMISSÃO DE CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO

SUBSTITUTIVO Nº ..... AO PROJETO DE LEI  
Nº 812 DE 2019.

“Institui ações de valorização para a conscientização sobre a importância dos Movimentos Sociais Brasileiros na construção da nação brasileira.”

Autor: Deputado João Batista de Oliveira Neto

Relator: Jesiel Ferreira Soareas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Estado promoverá campanhas para a valorização dos movimentos sociais.

Art. 2º- Os meios de comunicação do governo federal exibirão comerciais e programas destinados à valorização dos movimentos sociais, bem como sua história para a democracia brasileira.

Art.3º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguintes art. 26-B:

“Art. 26-B. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história, constituição e funcionamento dos movimentos sociais brasileiros.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história dos movimentos sociais na formação da população brasileira.

§ 2º Os conteúdos referentes à história, constituição e funcionamento dos movimentos sociais brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de história, geografia, sociologia e filosofia.” (NR)

Art. 4o- Serão princípios que regerão as atividades da lei:

I - Ensino e estudo da história dos movimentos sociais;

II – Valorização da participação popular para a construção democrática;

III – Autonomia do povo;

IV – Pluralidade de ideias;

V – Rejeição a regimes autocratas

Art. 5o- Cabe ao Estado fiscalizar se as exigências da Lei “Valorização para Conscientização” estão sendo estritamente seguidas pelos órgãos que receberão os financiamentos.

Art. 6o – O Congresso Nacional criará no dia 16 de agosto a data comemorativa dos Movimentos Sociais.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo até trinta dias após sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2019.

**Deputado-Jovem JESIEL FERREIRA SOARES**

**Relator**



## **PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019**

**Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo (CCET)**

### **PROJETO DE LEI Nº1898, de 2019**

Determina a criação de uma competição nacional de batalhas educacionais de rima e dá outras providências

#### **I- COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Em face das discussões geradas na deliberação, mudou meu voto.

Voto pela constitucionalidade, adequação financeira e, no mérito, pela rejeição, ao Projeto de Lei do Deputado-Jovem **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA NETO**

**Deputado-Jovem JESIEL FERREIRA SOARES**

**Relator**



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO 2019

COMISSÃO DE CULTURA, CIDADANIA, ESPORTE E TURISMO

## **PROJETO DE LEI Nº 812, DE 2019**

### **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, Cidadania, Esporte e Turismo, em reunião realizada no dia 26 de setembro do ano corrente, aprovou o Projeto de Lei nº 812, nos termos do Parecer do Relator, Deputado(a) Jesiel Ferreira Soares.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Adson de Brito Pereira, Alexandre Brito Gomes, Bianca Freire, Camila Gemaque Maciel, Denis Willian R. Trancoso, Flávia da Silva Iespa, Gleyce Ellen Lemos de Souza, Jesiel Ferreira Soares, João Batista de Oliveira Neto, José Gabriel Araújo Alves, Maria Victoria de Sousa Oliveira, Paulo Guilherme Marques Correa, Thiago Felipe de Almeida Sá.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado(a) Jovem **GLEYCE ELLEN LEMOS DE SOUZA**

Presidente